

**COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL,  
INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA**

**VOTO EM SEPARADO**

**PROJETO DE LEI Nº 580, DE 2007**

Apensados: PL nº 4.914/2009, PL nº 5.167/2009, PL nº 1.865/2011, PL nº 5.120/2013, PL nº 3.537/2015, PL nº 5.962/2016, PL nº 8.928/2017 e PL nº 4.004/2021

Altera a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 -  
Código Civil, para dispor sobre o contrato civil de  
união homoafetiva.

**Autor:** Deputado CLODOVIL HERNANDES

**Relator:** Deputado PASTOR EURICO

**A re-democratização brasileira é um processo em disputa.** Não se trata de um milagre teológico ou de um ato de vontade aleatório e isolado no tempo-espaço, mas um processo dinâmico, uma construção permanente que, ao longo das gerações e dos conflitos históricos, vai garantindo, produzindo e ampliando um espaço político-público de reconhecimento para que a dignidade, a liberdade, a singularidade e os direitos de todas as pessoas sejam respeitados e celebrados. O Estado democrático de Direito é, ao mesmo tempo, **uma conquista e uma tarefa** de toda sociedade. E, a Constituição, marco histórico desta tarefa contínua, **opera como matriz e fonte, fluxo e horizonte dos nossos movimentos de**



## **democratização.**

Nas últimas décadas, **como sociedade brasileira: povo plural, diverso e participativo**, experimentamos importantes avanços no plano da produção e da garantia de direitos humanos, sociais e políticos. É fato que ainda há muito a ser trabalhado e que luta por dignidade e direitos é permanente, mas isso não significa que não temos conquistas a celebrar. Não habitamos, hoje, o mesmo espaço político estreito, claustrofóbico e ameaçador que ocupávamos nos dias imediatos à ditadura civil-militar — que suspendeu, revogou, perseguiu, desapareceu e eliminou vidas, liberdades e direitos humanos.

Entre 1988 e hoje, com muita luta social e movimentação popular, amadurecemos nossa democracia: a) ampliamos participação social; b) trabalhamos para reduzir desigualdades e privilégios; c) criamos canais de articulação permanente entre a sociedade e a política institucional; d) conquistamos espaços de representação para diversos movimentos sociais; e) construímos instituições públicas e de Estado para valorizar direitos humanos; f) pluralizamos o espaço público brasileiro. Coletivos politicamente minoritários, outrora esmagados ou invisibilizados pelo poder, lutaram e conquistaram seus espaços de reconhecimento democrático: Crianças e Adolescentes, Juventudes, Idosos, Pessoas com Deficiência, Povos Originários, Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africanas, População Negra e Pessoas LGBTQIA+. Ao longo destes processos, estas populações, outrora relegadas à sub-cidadania, lutaram e foram ampliando o acesso aos direitos: direito à educação, à saúde, à assistência social, à previdência, ao trabalho, à moradia, ao meio ambiente, à alimentação, à mobilidade, à cultura e ao lazer — transversalizados pela existência real e dinâmica de cada uma dessas pessoas e coletividades, porque o direito não é acontecimento puramente abstrato, mas um processo social que se dá no corpo concreto de cada um e cada uma de nós.

Neste cenário de transformações sociais e políticas é que emergem as reivindicações de direitos por parte da população LGBT<sup>1</sup>. Como demonstra A Dra.

<sup>1</sup> Apesar de a categoria "homossexuais" ter figurado pela primeira vez em um documento governamental de nível federal não vinculado à prevenção de DST/Aids em 1996, no I Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-1), é no PNDH-2 que se insere um item específico, com dez ações relacionadas a GLTTB. Ambos os programas foram desenvolvidos ao longo das gestões de Fernando Henrique Cardoso na Presidência da



Regina Facchini, professora titular e pesquisadora da UNICAMP, os anos 1990 e 2000 **"assistem a processos simultâneos de adensamento da participação socioestatal e de cidadanização desses sujeitos políticos"**<sup>2</sup>. A redemocratização e o desenvolvimento de mecanismos de participação e diálogo socioestatal, com o envolvimento de movimentos sociais na formulação, na implementação e na avaliação de políticas públicas, e o conseqüente processo de institucionalização das organizações, formaram *as condições de possibilidade para tal emergência*. (Cf.: FACCHINI, 2020)

O processo de reconhecimento dos sujeitos do movimento LGBT como sujeitos de direitos desenvolve-se como desdobramento dos ciclos de mobilização relacionados à Constituinte, e é concomitante à abertura de espaços de diálogo e de participação socioestatal, como comitês e conselhos. O ápice do processo de cidadanização ocorre nos anos 2000, com a criação de estruturas de gestão dedicadas a políticas para mulheres, igualdade racial e combate à homofobia, além da convocação de conferências em âmbitos municipal, estadual e federal, destinadas a embasar a formulação e a avaliação de políticas públicas. (Cf.: FACCHINI, 2020)

**Um marco histórico<sup>3</sup> deste processo de cidadanização — fundamental para a qualidade da experiência democrática no Brasil — é o reconhecimento das "uniões homoafetivas" e a afirmação institucional da legitimidade do casamento civil entre pessoas LGBTQIA+ pelo**

---

República. Contado, o ápice desse processo de cidadanização deu-se ao longo das gestões do Partido dos Trabalhadores no governo federal e tem como marco a imagem do então presidente Luiz Inácio Lula da Silva segurando a bandeira do arco-íris na abertura da I Conferência de Políticas para LGBT, em 2008.

2 A *noção de cidadanização* é tomada de empréstimo de Sérgio Carrara (2015), que a emprega em relação aos processos que envolvem sujeitos sociais cujas identidades remetem à diversidade sexual e de gênero em diferentes países ocidentais a partir dos anos 1960. Assinala, ainda, um aprofundamento, que então podia ser pensado como atual, desse processo no plano jurídico-político nacional e internacional. A categoria é aqui tomada para pensar o ápice de um processo de cidadanização que se dá, no caso brasileiro, entre meados dos anos 1980 e o final da década de 2000.

3 Entre as conquistas desse processo temos: o acesso a mudanças corporais para pessoas trans no SUS; o desenvolvimento de políticas de saúde para LGBT; as portarias que reconhecem o direito ao uso do nome social por travestis e transexuais; o reconhecimento das "uniões homoafetivas" pelo Supremo Tribunal Federal (STF); e a criação de políticas para a formação continuada de professores e editais de pesquisa, abordando, de modo transversal, a igualdade racial, de gênero e a diversidade sexual.



**Superior Tribunal Federal (STF).** Em maio de 2011, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, de forma unânime, ***equiparou as relações entre pessoas do mesmo sexo às uniões estáveis entre homens e mulheres, reconhecendo, assim, a união homoafetiva como um núcleo familiar.*** A decisão foi tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132.

Na citada decisão, o STF conferiu interpretação conforme à Constituição ao art. 1.732 do Código Civil, ***para aplicar princípios constitucionais ao caso,*** como: dignidade da pessoa humana, proibição da discriminação, pluralismo como valor sócio-político-cultural, liberdade e autonomia da vontade do indivíduo para dispor da própria sexualidade, direito à intimidade e à vida privada e a promoção do bem de todos como objetivo constitucional. Além disso, o STF entendeu que não há na Constituição um conceito fechado ou reducionista de família nem qualquer formalidade exigida para que ela seja configurada. Ressalta também que tudo aquilo que não está juridicamente proibido ou obrigado está então juridicamente permitido. Nesse sentido, como nem a Constituição e tampouco o Código Civil vedam a união homoafetiva como entidade familiar, ela assim pode ser considerada. Ainda do ponto de vista jurídico, a Resolução N<sup>o</sup> 175 de 14/05/2013<sup>4</sup> do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) veda às autoridades competentes a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo. A medida foi tomada como forma de garantir o cumprimento da decisão do STF e em 2023 completou 10 anos.

De acordo com pesquisa feita pelo IBDFAM<sup>5</sup>, percebe-se o crescente impacto positivo e democrático da decisão do STF na vida cotidiana da população brasileira. Enquanto em 2013 foram realizadas 3.700 celebrações, em 2022 os números praticamente quadruplicaram, foram 12.987. Ainda de acordo com a pesquisa, foram contabilizados 76.430 casamentos entre pessoas do mesmo sexo no Brasil até abril

4 Disponível em: [https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2018/2018-06-03\\_06-55\\_A-atuacao-do-STJ-na-garantia-dos-direitos-das-pessoas-homoafetivas.aspx](https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias-antigas/2018/2018-06-03_06-55_A-atuacao-do-STJ-na-garantia-dos-direitos-das-pessoas-homoafetivas.aspx)

5 Disponível em: <https://ibdfam.org.br/noticias/10797/Norma+do+CNJ+que+permite+casamento+civil+homoafetivo+completa+10+anos+em+2023>



deste ano de 2023. Por fim, um dado mundial esclarece **a necessidade de que a população LGBTQIAPN+ tenha visibilidade perante o legislativo e das políticas públicas**. Segundo uma pesquisa feita pelo Instituto Ipsos a nível global (Global Advisor – LGBTQ+ Pride 2023), no Brasil, 51% das pessoas são favoráveis ao casamento homoafetivo enquanto 15% acreditam que casais homoafetivos devem ter seus direitos reconhecidos, mas não devem se casar, 20% não tem certeza e 14% afirmam que casais homoafetivos não devem ter nenhum tipo de reconhecimento<sup>6</sup>.

Nos últimos anos, porém, com a ascensão da extrema-direita, a erosão dos pactos e relações de força das democracias ocidentais, a destruição das políticas públicas alinhadas à perspectiva dos direitos humanos, a **radicalização política dos campos religiosos referenciados pelo cristianismo e a emergência de valores reacionários/tradicionalistas na política**, tais como, nacionalismo, xenofobia, neoconservadorismo, patriarcalismo, supremacismo branco, racismo, homofobia e transfobia, *temos assistido a constantes ataques à diversidade sexual e de gênero no Brasil* – ataques que se estendem, por óbvio, às pessoas, instituições e processos políticos que se fundamentam na relevância da garantia, da proteção e da ampliação de direitos às populações LGBTQIA+ no Brasil. O ódio fomentado contra a democracia se confunde com o ódio àqueles e aquelas que lutam por democracia e direitos humanos no Brasil.

As pautas e pessoas desviantes/divergentes da moralidade heteropatriarcal, dita judaica-cristã, tornaram-se as grandes obsessões políticas da extrema-direita religiosa, alvos de uma violência sistemática, discursiva e institucional é que executada na perspectiva de uma *ação purificadora e expiatória*. Em outras palavras, seriam as não-héteros e as suas defensoras progressistas, as grandes forças políticas culpadas pela *"destruição da família judaico-cristã e dos valores tradicionais da nossa civilização*, devendo, portanto, serem expurgadas/eliminadas da convivência social. Trata-se, portanto de uma violência de matriz teológica operando tanto no cotidiano quanto por vias institucionais do Estado.

6 Disponível em: <https://static.poder360.com.br/2023/06/pesquisa-lgbtqiap-12jun2023.pdf>



Passamos, então, a testemunhar uma série de ofensivas anti-gênero<sup>7</sup> e uma série de investidas reacionárias contra as políticas de diversidade sexual e de gênero, a maioria delas organizadas a partir de uma retórica religiosa cristã, ou seja: ações desenvolvidas no âmbito das políticas públicas em confrontação ao Estado no intuito de 1) destruir políticas consolidadas em governos que reconheceram a igualdade de gênero e 2) desqualificar programas/legislações/ações com perspectiva de gênero e afirmação da diversidade sexual. Esse campo específico da ação estatal — gênero, sexualidade e direitos humanos — foi particularmente comprometido pela *repolitização do religioso*. (Cf.: Carranza, 2021; Conectas, 2021 e Nexo, 2021)

É neste contexto de destruição sistemática da democracia e de ativismo religioso-fundamentalista na política institucional que se insere o voto do relator Deputado Pastor Eurico (PL/PE) ao **Projeto de Lei Nº 580 de 2007**, que aqui se discute. Trata-se de mais uma investida reacionária da extrema-direita contra as existências LGBTQIA+ e contra as conquistas políticas fundamentadas nos direitos humanos e na diversidade de gênero e sexualidade. Tal voto, apesar de precário juridicamente, é mais uma peça legislativa que exhibe, de forma exemplar, a *lógica estrutural das intervenções políticas da extrema-direita religiosa*. Mais uma peça-chave do repertório, do recurso e da retórica do ódio à diversidade.

No país onde ***uma pessoa LGBTQIA+ é assassinada a cada 34 horas***<sup>8</sup>, sociedade que mais comete crimes violentos e hediondos contra pessoas LGBTQIA+ no mundo, o relatório apresentado pelo Deputado Pastor Eurico é, deveras, um escárnio e um explícito ataque contra a vida, a dignidade e os direitos de pessoas LGBTQIA+. Além de defender a retirada de direitos já adquiridos pela população, procedimento anti-democrático e inconstitucional *por excelência*, o voto do relator *procede por episteme fascista* (isto é, imaginação, idealização, moralidade e afetividade totalitárias) e atualiza *dispositivos discursivos que reforçam a violência, a discriminação e a segregação social*, como se nota:

7 Disponível em: <https://pp.nexojornal.com.br/glossario/Ofensivas-antig%C3%AAnero-e-antifeminismo>

8 Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/clp/noticias/brasil-e-o-pais-que-mais-mata-populacao-lgbtqia-clp-aprova-seminario-sobre-o-tema>

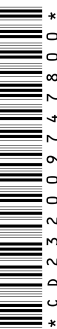


a) **DA CATEGORIA DA SUB-HUMANIDADE.** No curso do voto, o relator defende que "**o casamento entre pessoas do mesmo sexo é contrário à verdade do ser humano**". Sem apresentar qualquer fundamentação histórica, filosófica ou jurídica que sustente o que seria a tal "*verdade do ser humano*", assentando-se, portanto, num argumento de ordem metafísica e transcendental, o relator pressupõe e defende a existência de uma classe de humanos que seriam verdadeiros e, por consequência, uma hierarquia e uma divisão entre "*verdadeiros humanos*" e sub-humanos, cabendo aos últimos a morte social ou a alienação em relação aos direitos e às proteções do Estado. Tal argumentação — de aspiração fascista — opera para normalizar ou justificar a violência hedionda contra corpos LGBTQIA+, uma vez que estes residiriam fora dos enquadramentos da humanidade, podendo ser tratados como não-humanos, sub-humanos, monstruosos, animais, por fim, matáveis.

b) **DA CATEGORIA DA ANTI-NATUREZA.** Outra argumentação problemática do voto restringe a relação social do casamento, sempre histórica e politicamente condicionada, à sua *finalidade biológica e procriadora*. Nas palavras do relator: "*O que se pressupõe aqui é que a palavra "casamento" representa uma realidade objetiva e atemporal, que tem como ponto de partida e finalidade a procriação, o que exclui a união entre pessoas do mesmo sexo*". Novamente, desconsiderando qualquer concepção histórica, científica, filosófica sobre as *dinâmicas orgânicas à própria noção de natureza* e abstraindo inclusive a *existência realmente existente de pessoas/famílias que, por diversas razões objetivas ou subjetivas, não podem ou querem "procriar"*, o argumento do relator sobredetermina todas as relações políticas, sociais, culturais e jurídicas à noções antiquadas, precárias, reducionistas e quasi-teológicas da Natureza e da Biologia humanas. O voto submete a realidade social à uma perigosa divisão entre o Natural e o Anti-Natural, onde aquilo o "natural" seria determinado por uma entidade a-histórica e atemporal, o que, concretamente, como se sabe, **significa que será decidido pelo poder político, daqueles que conceituam o que é natural ou não.**



c) **DA CIDADANIA LGBTQIA+ COMO HERESIA: A CATEGORIA DO ANTI-CRISTÃO OPERANDO NO INTERIOR DE UMA DEMOCRACIA TEORICAMENTE LAICA.** Seguindo uma lógica de destruição de princípios básicos da construção democrática moderna e de qualquer razoabilidade do debate público, o relator articula sua argumentação a partir de conceitos explicitamente religiosos, não sem deixar de expressar certo cinismo retórico ao sugerir respeito a laicidade. Em suas palavras, direitos civis da população LGBTQIA+ devem ser retirados porque *"o Brasil, desde sua constituição e como nação cristã, embora obedeça ao princípio da laicidade, mantém, na própria Constituição e nas leis, os valores da família, decorrentes da cultura de seu povo e do Direito Natural"*. Nesse sentido, toda lei feita pelos homens tem razão de lei **porquanto deriva da lei natural**". Neste momento do discurso, finalmente, torna-se evidente a estratégia política do voto: trata-se de utilizar processos e poderes institucionais do Estado, sua função legislativa, no caso, para impor uma certa perspectiva moral do cristianismo ao corpo dos indivíduos e das populações, garantindo assim a hegemonia cultural, social e política de uma certa perspectiva moral e religiosa sobre toda a sociedade brasileira. O projeto em debate pretende — de fato e de direito; independente da dissimulação e do jogo retórico que se propõem fazer com argumentos pseudo-jurídicos ou pseudo-científicos — contestar a democracia e seus processos institucionais para expandir o controle moral e político de uma certa visão de cristianismo sobre a sociedade. Trata-se de mais um evento de tentativa da *recristianização da esfera pública, da cultura, da política e do direito*, se é que um dia tivemos uma esfera pública realmente laica. As ideias de *Nação Cristã* e dos *valores da família decorrentes da cultura de seu povo e do Direito Natural*, são conceitos que aqui estão para indicar o preciso espaço de legitimação de onde este voto brota, o teológico-político. O Estado, a Constituição, a Lei e o Direito são acionados aqui como meios estratégicos, armas de combate mais atuais para a recolonização do debate público por um setor hegemônico do cristianismo fundamentalista e para expansão de verdades privadas e particulares da religião sobre o corpo amplo da população. Assim, reivindicações religiosas **deslocam e bloqueiam** princípios democraticamente promulgados de igualdade, inclusão e não-





discriminação e valores familiares cristãos suplantam direitos, liberdades e autonomias legalmente asseguradas: tais como direitos reprodutivos, igualdade do casamento e proteções para pessoas de gêneros não-normativos" (Cf.: BROWN, 2021)

Por que princípios democráticos justificaríamos a ideia de que o Estado deve proceder para assegurar a reprodução da moral majoritária do cristianismo contra a totalidade da população brasileira? Com base em quais princípios democráticos o Estado deveria fortalecer as reivindicações da moralidade cristã em detrimento daquelas que prezam por igualdade, diversidade, laicidade e bem-estar comum? Em razão de quais princípios democráticos deveríamos normalizar o alargamento da esfera privada do cristianismo sobre as demais esferas sociais plurais e complexas entre si? — A extrema-direita religiosa só poderá produzir respostas plausíveis a estas questões se pressuporem a absoluta abolição dos preceitos da laicidade e da secularização que, em tese, deveriam sustentar um regime realmente democrático.

- d) **DAS MINORIAS QUE DEVEM SE CURVAR ÀS MAIORIAS.** Em diversos momentos do relatório, ao não conseguir formular nenhuma fundamentação jurídico-científica que seja plausível para sustentar tal pretensão discriminatória de retirada de direitos das populações LGBTQIA+, o relator lança mão do dispositivo totalitário e anti-democrático da "*vontade da maioria*". Fala-se em "*vontade do povo brasileiro*", "*vontade do legislador constitucional*", "*maioria ali representada*", "*anseio social dominante*", "*representar a maioria dos brasileiros*", como discursos de ordem que confundem e reenquadram propositalmente a democracia como uma governança ditatorial da maioria. Apela-se, claramente, a um argumento de força, de violência e de imposição de poder para que se aceite publicamente a moralidade tradicional particular de uma confissão religiosa como regime universal de verdade. Despreza-se recorrentemente o caráter ditatorial, fascista e totalitário desta lógica. Democracia não é vontade da maioria. O nome disso é ditadura. Silenciamento da diversidade, invisibilização da pluralidade, apagamento das divergências, perseguição a adversários políticos e aniquilação da minoria são práticas típicas de regimes ditatoriais, não



importa o quão sacralizado teológica e ideologicamente sejam tais regimes. Mesmo do ponto de vista teológico, a lógica da maioria moral jamais garantiu processos democráticos, justos e legítimos. Vale destacar que, segundo narrativa dos evangelhos, foi uma maioria moral que assassinou Jesus de Nazaré à Cruz do Calvário. E que foi também uma maioria popular insuflada por lideranças político-religiosas que gritaram "Crucifica-o". A maioria mata Deus ao assassinar minorias em nome de Deus.

Os riscos destes tipos de argumentos são amplamente conhecidos. Escravização, colonização, genocídios de populações originárias/tradicionais, racismos, xenofobia, sexismos, eugenia, fascismos, nazismos, antissemitismo, extermínios étnico-religiosos, criminalização de não-brancos, encarceramento em massa, higienismo, violência política contra a mulher, ditaduras militares, entre outros, todos fenômenos histórico-político que se justificaram sob argumentos pseudo-biológicos — lógicas bio-necropolíticas — e sob certas noções políticas e teológicas fundadas nas divisões entre humanos e não-humanos, naturais e anti-naturais, cristãos e hereges, cidadãos e sub-cidadãos, majorias e minorias. O voto do relator procede precisamente nesta lógica, neste sentido epistemológico, psicológico, libidinal e político. É justamente aí que reside todo potencial fascista desta relatoria: no ódio à diferença como política de Estado, no extermínio da alteridade como forma de governo da vida, do corpo, do outro.

Em face do exposto, manifestamo-nos radicalmente contrários ao voto do relator. O Estado brasileiro não pode negar a absolutamente nenhuma cidadã um direito civil tendo por critério discriminatório sua orientação sexual. Estão em jogo aqui princípios constitucionais como os da dignidade da pessoa humana, da igualdade perante a lei e da não-discriminação. Pessoas homoafetivas têm o direito de possuir direitos civis idênticos às demais. Não pode o legislador negar a elas o direito de constituir união estável, casar-se e montar uma família, todos institutos de direito civil no ordenamento jurídico brasileiro, independentemente da conotação que cada crença religiosa queira conferir a estes termos.

Manifestamo-nos por um Estado que seja capaz de garantir, proteger e afirmar a dignidade e a singularidade de todas as pessoas — sem discriminação de



cor, raça, etnia, povos, sexualidade, gênero ou religião. Por um Brasil afetivo, acolhedor, cuidador, solidário e generoso com a alteridade. Por uma democracia que celebre a diversidade e a pluralidade de expressões culturais e formas de vida de todo o povo brasileiro. Por em Estado realmente laico e que seja capaz de afirmar a legitimidade de todas as formas de espiritualidades e religiosidades, sem privilegiar o cristianismo em detrimento das demais experiências de fé e de não-fé existentes no Brasil. Por um Brasil de profundo respeito ao sagrado de todos os povos e à sacralidade dos próprios povos plurais que honram nosso território comum. O Brasil é espaço social diverso e não pode ser reduzido à propriedade moral de nenhuma religião particular que seja. Por uma decolonização dos corpos, dos afetos, das políticas, dos sexos, dos gêneros, das crenças e dos credos. Por liberdades individuais e políticas. Por liberdade e proteção ao amor — seja ele como for. Por igualdade de direitos, igualdade radical entre todas as pessoas. Por justiça social, racial, sexual e de gênero para todas as pessoas. Pelo direito de amar e constituir famílias plurais. Por uma sociedade plural, diversa, celebrativa e pacífica. Pelo direito à existência e a celebração política do amor entre pessoas LGBTQIA+. Por um Brasil livre do ódio e cheio de amor.

Desta maneira, meu voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 5.167, de 2009, e pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 580, de 2007, e dos demais apensados, na forma do substitutivo em anexo.

Sala da Comissão, em            de            de 2023

DEPUTADO PASTOR HENRIQUE VIEIRA

DEPUTADA ERIKA HILTON



## COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 580, DE 2007

Modifica os arts. 1514, 1.515, 1.723 e 1.726 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre a união estável e sua conversão em casamento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei modifica os arts. 1514, 1.515, 1.723 e 1.726 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para dispor sobre a união estável e sua conversão em casamento entre duas pessoas.

Art. 2º Os arts. 1.514, 1.723 e 1.726 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1514. O casamento civil se realiza no momento em que duas pessoas manifestam, perante o juiz, a sua vontade de estabelecer vínculo conjugal, e o juiz os declara casados.”(NR)

“Art. 1.515. O casamento religioso observa os preceitos de cada crença e, atendidas às exigências da lei para a validade do casamento civil, equipara-se a este, desde que registrado no registro próprio, produzindo efeitos a partir da data de sua celebração.”(NR)

“Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre duas pessoas, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família.” (NR)

“Art.  
1.726. ....  
.....

Parágrafo único. Admite-se o procedimento extrajudicial de conversão da união estável em casamento, perante o oficial do registro civil de pessoas naturais, na forma da lei.” (NR)



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em        de        de 2023.

DEPUTADO PASTOR HENRIQUE VIEIRA

Apresentação: 19/09/2023 09:52:23.933 - CPASF  
VTS 2 CPASF => PL 580/2007

VTS n.2



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232009747800>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pastor Henrique Vieira e outros





## **Voto em Separado** **(Do Sr. Pastor Henrique Vieira)**

Voto em separado ao Parecer do  
PL Nº 580, DE 2007 que altera a Lei nº  
10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código  
Civil, para dispor sobre o contrato civil de  
união homoafetiva.

Assinaram eletronicamente o documento CD232009747800, nesta ordem:

- 1 Dep. Pastor Henrique Vieira (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE

